

REGULAMENTO (CE) Nº 274/98 DA COMISSÃO
de 2 de Fevereiro de 1998
relativo ao fornecimento de ervilhas partidas a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 24º,

Considerando que o citado regulamento estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de beneficiar da ajuda comunitária e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu ervilhas partidas a certos beneficiários;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CE) nº 2519/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as regras gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) nº 1292/96 do Conselho para a ajuda alimentar comunitária⁽²⁾, que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que, a fim de garantir a realização dos fornecimentos, é conveniente prever a possibilidade de os

proponentes mobilizarem ervilhas partidas verdes ou ervilhas partidas amarelas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de ervilhas partidas, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados no anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 2519/97 e com as condições constantes do anexo.

As propostas dizem respeito a ervilhas partidas verdes ou ervilhas partidas amarelas. As propostas só são admissíveis se se indicar de forma precisa o tipo de ervilhas a que dizem respeito.

Considera-se que o proponente tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de Fevereiro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 166 de 5. 7. 1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 346 de 17. 12. 1997, p. 23.

ANEXO

LOTE A

1. **Acção n.º:** 91/97
2. **Beneficiário** ⁽²⁾: PAM (World Food Programme), via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma [tel.: (39-6) 65 13 29 88; telefax: 65 13 28 44/3; telex: 626675 WFP]
3. **Representante do beneficiário:** a designar pelo beneficiário
4. **País de destino:** Angola
5. **Produto a mobilizar** ⁽⁸⁾: ervilhas partidas
6. **Quantidade total (toneladas líquidas):** 1 650
7. **Número de lotes:** 1
8. **Características e qualidade do produto** ⁽³⁾ ⁽⁴⁾ ⁽⁷⁾: —
9. **Acondicionamento** ⁽⁵⁾: ver JO C 267 de 13. 9. 1996, p. 1 [pontos 4.0 A 1.c), 2.c) e B.4]
10. **Etiquetagem e marcação** ⁽⁶⁾: ver JO C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.3]
 - língua a utilizar na marcação: português
 - indicações complementares: —
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega previsto:** entregue no porto de embarque
13. **Estádio de entrega alternativo:** —
14. a) **porto de embarque:** —
b) **endereço de carregamento:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Local de destino:**
 - porto ou armazém de trânsito: —
 - via de transporte terrestre: —
17. **Período ou data-limite de entrega no estádio previsto:**
 - primeiro prazo: de 23. 3 a 12. 4. 1998
 - segundo prazo: de 6 a 26. 4. 1998
18. **Período ou data-limite de entrega no estádio alternativo:**
 - primeiro prazo: —
 - segundo prazo: —
19. **Prazo para a apresentação das propostas (às 12 horas, hora de Bruxelas):**
 - primeiro prazo: 17. 2. 1998
 - segundo prazo: 3. 3. 1998
20. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
21. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** ⁽¹⁾:
Bureau de l'aide alimentaire, Attn. Mr T. Vestergaard, Bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, Rue de la Loi/
/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 25670 AGREC B; fax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)]
22. **Restituição à exportação:** —

LOTE B

1. **Acção n.º:** 93/97
2. **Beneficiário** ⁽²⁾: CICR, 19 avenue de la Paix, CH-1202 Genève
tel.: (41-22) 734 60 01; telex: 22269 CICR CH
3. **Representante do beneficiário** ⁽¹⁾: I.C.R.C., 40 Jalam-Ud-Din Afghani Road, G.P.O. Box 418 University Town, Peshawar NWFP, Islamic Rep. of Pakistan
4. **País de destino:** Paquistão
5. **Produto a mobilizar** ⁽⁶⁾: ervilhas partidas
6. **Quantidade total (toneladas líquidas):** 2 000
7. **Número de lotes:** 1
8. **Características e qualidade do produto** ⁽³⁾ ⁽⁴⁾ ⁽⁷⁾: —
9. **Acondicionamento** ⁽⁵⁾: ver JO C 267 de 13. 9. 1996, p. 1 [pontos 4.0 A 1.a), 2.a) e B.4]
10. **Etiquetagem e marcação** ⁽⁶⁾: ver JO C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.3]
— língua a utilizar na marcação: inglês
— indicações complementares: «AF0018»
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega previsto:** entregue no destino ⁽⁹⁾
13. **Estádio de entrega alternativo:** entregue no porto de embarque
14. a) **Porto de embarque:** —
b) **Endereço de carregamento:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Local de destino:** ver ponto 3
— porto ou armazém de trânsito: —
— via de transporte terrestre: —
17. **Período ou data-limite de entrega no estádio previsto:**
— primeiro prazo: 10. 5. 1998
— segundo prazo: 24. 5. 1998
18. **Período ou data-limite de entrega no estádio alternativo:**
— primeiro prazo: de 23. 3 a 5. 4. 1998
— segundo prazo: de 6 a 19. 4. 1998
19. **Processo para a apresentação das propostas (às 12 horas hora de Bruxelas):**
— primeiro prazo: 17. 2. 1998
— segundo prazo: 3. 3. 1998
20. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
21. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** ⁽¹⁾:
Bureau de l'aide alimentaire, Attn. Mr T. Vestergaard, Bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, Rue de la Loi/
/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 25670 AGREC B; fax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)]
22. **Restituição à exportação:** —

LOTE C

1. **Acção n.º:** 593/96
2. **Beneficiário** ⁽³⁾: Euronaid, PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag, Nederland tel.: (31-70) 33 05 757; telefax: 36 41 701; telex: 30960 EURON NL
3. **Representante do beneficiário:** a designar pelo beneficiário
4. **País de destino:** Ruanda
5. **Produto a mobilizar** ⁽⁸⁾: ervilhas partidas
6. **Quantidade total (toneladas líquidas):** 1 435
7. **Número de lotes:** 1
8. **Características e qualidade do produto** ⁽³⁾ ⁽⁴⁾ ⁽⁷⁾: —
9. **Acondicionamento** ⁽³⁾: ver JO C 267 de 13. 9. 1996, p. 1 [pontos 4.0 A 1.c), 2.c) e B.4]
10. **Etiquetagem e marcação** ⁽⁶⁾: ver JO C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.A.3]
 - língua a utilizar na marcação: francês
 - indicações complementares: —
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega previsto:** entregue no porto de embarque
13. **Estádio de entrega alternativo:** —
14. a) **Porto de embarque:** —
 - b) **Endereço de carregamento:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Local de destino:**
 - porto ou armazém de trânsito: —
 - via de transporte terrestre: —
17. **Período ou data-limite de entrega no estádio previsto:**
 - primeiro prazo: de 23. 3 a 12. 4. 1998
 - segundo prazo: de 6 a 26. 4. 1998
18. **Período ou data-limite de entrega no estádio alternativo:**
 - primeiro prazo: —
 - segundo prazo: —
19. **Prazo para a apresentação das propostas (às 12 horas, hora de Bruxelas):**
 - primeiro prazo: 17. 2. 1998
 - segundo prazo: 3. 3. 1998
20. **Montante da garantia do concurso:** 5 ecus por tonelada
21. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** ⁽¹⁾:
Bureau de l'aide alimentaire, Attn. Mr T. Vestergaard, Bâtiment «Loi 130», bureau 7/46, Rue de la Loi/
/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 25670 AGREC B; fax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)]
22. **Restituição à exportação:** —

Notas:

- (¹) Informações complementares: André Debongnie (Tel.: (32-2) 295 14 65).
Torben Vestergaard (Tel.: (32-2) 299 30 50).
- (²) O fornecedor contactará o beneficiário ou o seu representante, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (³) O fornecedor apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137 e de iodo 131.
- (⁴) O fornecedor transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:
- certificado fitossanitário
- (⁵) Com vista a uma eventual reensacagem, o fornecedor deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um «R» maiúsculo.
- (⁶) Em derrogação do JO C 114, o ponto II.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção: «A menção “Comunidade Europeia” e o ponto II.A.3.b) passa a ter a seguinte redacção: «pois cassés».
- (⁷) As propostas só são admissíveis se se indicar de forma precisa o tipo de ervilhas a que dizem respeito.
- (⁸) Ervilhas amarelas ou verdes (*Pisum sativum*) destinadas à alimentação humana, de colheita mais recente. As ervilhas não devem ser coradas artificialmente. As ervilhas partidas devem ser tratadas com vapor durante pelo menos dois minutos ou fumigadas (⁹) e satisfazer as seguintes condições:
- humidade: máximo 15 %,
 - impurezas: máximo 0,1 %,
 - fragmentos: máximo 10 % (entende-se por fragmentos as partes de ervilha que passam através de um peneiro com orifícios circulares de 5 mm de diâmetro),
 - percentagem de cor diferente ou descorados: máximo 1,5 % (ervilhas amarelas), máximo 15 % (ervilhas verdes).
 - tempo de cozedura: máximo 45 minutos (após demolha de 12 horas).
- (⁹) Dos documentos de transporte deve constar a menção: «Mercadorias em trânsito para Cabul/Afeganistão».

(⁹) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante aquando da entrega um certificado de fumatização.